

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0105/2017 REF. CONVITE Nº 048/2017.**

**RONALDO CORREIA LEMOS**, Chefe da Seção de Comunicação e Licitação deste Município, nomeado pela portaria nº205, de 10/02/2014, por ordem da senhora Prefeita Municipal de Icém-SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto a partir de 09/10/2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icém, **Licitação na Modalidade Convite nº 048/2017**, pelo tipo de menor preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais cláusulas e legislações expressas no item 3, deste Edital.

O recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, dar-se-á na sala de Licitações, a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém/SP, **até às 13:30 horas do dia 18/10/2017.**

O início da abertura das propostas **será às 13:30 horas do dia 18/10/2017**, no mesmo local.

### **1 – OBJETO**

**1.1 - O objeto da presente licitação visa à Contratação de empresa para execução de reforma da EMEF Antonio Pereira, no Município de Icém/SP, com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme anexos ao edital de convocação.**

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 -** Poderá participar da licitação qualquer empresa pessoa jurídica, legalmente estabelecida, cadastrada ou não na Prefeitura e especializada em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Convite.

### **3 - SUPORTE LEGAL**

**3.1 -** Esta Licitação é de conformidade com os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- b) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

### **4 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**4.1-** Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente Licitação serão fornecidas pelo Setor de Licitação a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, ou através do telefone (0xx17) 3282-9111.

**4.2-** Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

### **5 – DA PROPOSTA**

**5.1 -** Os licitantes deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, **até às 13:30 horas do dia 18 de Outubro de 2017**, data e horário em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes de Proposta Financeira.

**5.2.** - Os licitantes deverão apresentar a proposta datilografada ou impressa por procedimento eletrônico, ou conforme modelo apresentado (quando for o caso) sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e devidamente assinada, pelo representante legal da licitante.

**5.3. A PROPOSTA** deverá conter:

- a) - Nome e endereço da proponente;
- b) - Número da presente licitação;
- c) - Preço unitário e valor global, em real, para execução do objeto da presente licitação;
- d) - Condições de pagamento;
- e) - Validade da Proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- f) - Demais especificações que se façam necessárias.

**5.4.** A Proposta Financeira deverá ser acondicionada e apresentada em envelope não transparente, devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa (se for pessoa jurídica), contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE Nº 048/2017  
ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA**

## **6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Abertura dos Envelopes:

Aos dezoito dias do mês de Outubro do corrente ano, às 13:30 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Icém-SP., sito à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, em sessão pública, proceder-se-á a abertura do(s) envelope(s) pela Comissão de Licitação. Será(ão) liminarmente excluída(s) da presente licitação (s) licitante(s) que não apresentar(em) todos as exigências do presente Edital.

Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitação designará data para a sua divulgação. Lavrar-se-á Ata que será assinada pelos proponentes presentes, Comissão de Licitação, demais interessados, os presentes também rubricarão as propostas apresentadas.

## **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Na classificação das propostas serão levados em conta:

- O menor preço total;
- Demais condições previstas neste Certame.

**7.2** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.3** - A Comissão de Licitação observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**7.4** - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessários.

7.5 - O julgamento a aprovação das propostas também serão feitas pela mesma Comissão de Licitação e a homologação e adjudicação feita pela Senhora Prefeita Municipal.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam as exigências do ato convocatório da presente licitação.
- b) com preços considerados excessivos ou manifestadamente inexigíveis.

## 8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os licitantes ficam dispensados da apresentação da documentação a que se refere os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com faculdade prevista no artigo 32 § 1º, desse diploma legal.

8.2 O licitante vencedor deste processo licitatório deverá apresentar os documentos relacionados abaixo ou o certificado de cadastro perante a Prefeitura Municipal de Icém/SP, até a assinatura do contrato, conforme segue:

### Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de Regularidade com o **FGTS**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com validade na data da realização da licitação;
- e) Cédula de identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor presidente ou diretor regularmente constituído;
- f) Ato constitutivo da firma; (**Contrato Social**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

Pela inexecução total:

- a) Advertência;
- b) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção com base na letra anterior.

## 10 – DO CONTRATO

10.1 – Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994;

- 10.2** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;
- 10.3** – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém/SP, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- 10.4** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- 10.5** – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

## **11 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1** – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93;
- 11.2** – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **12- DO PRAZO E DO VALOR ESTIMADO**

- 12.1** - O prazo para a execução do objeto será pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 12.2** - O valor estimado para o objeto desta licitação, é de **R\$ 148.162,52 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**.

## **13- RECURSOS FINANCEIROS**

- 13.1** - As despesas supra mencionadas serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a Receita e fixa a Despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017.

### **FICHA 235**

020602 – ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

### **FICHA 254**

020603 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUC BÁSICA E DE VALOR. PROF. D.  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## **14- PAGAMENTO**

- 14.1** - Os pagamentos serão efetuados após recebimento da nota fiscal, conforme medições dos serviços executados.

## **15 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1** – O objeto licitado será entregue pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, após a realização do pedido e emissão da requisição do setor competente (quando for o caso).

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1** - A aceitação da proposta vencedora pela comissão de licitação obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não cabendo a este o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, por erro ou omissão;
- 16.2** - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém-SP., poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.
- 16.3** - O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Icém-SP., quando solicitados será automaticamente excluído da presente licitação.
- 16.4** - A apresentação das propostas indica que o proponente tem amplos conhecimentos da legislação pertinente às licitações.
- 16.5** - Correrão por conta do licitante vencedor quaisquer tributos, taxas ou preços públicos que porventura devidos.
- 16.6** - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Certame, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação juntamente com a Prefeitura Municipal.
- 16.7** - A Comissão de Licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do artigo 49 do diploma licitatório, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- 16.8** - Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Icem, junto a Diretoria de Administração, sito à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Icém-SP.
- 16.9** - É autorizado a todo e qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento das Licitações, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94).
- 16.10** - Pela elaboração e apresentação da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 16.11** - Para todas as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Nova Granada-SP., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, afixado em seu inteiro teor no local de costume no Paço Municipal.

Icém-SP, 09 de Outubro de 2017.

**RONALDO CORREIA LEMOS**  
Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

**ANEXO – I**  
**(PLANILHA / MEMORIAL)**

## **ANEXO – II**

### **MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP E A EMPRESA .....  
OBJETIVANDO A REFORMA DA EMEF ANTONIO PEREIRA.**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**, com sede à rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora D' Ábadia, nº 29, Centro, nesta cidade de Icém/SP.

**CONTRATADA:**

Pelo presente instrumento particular, e conforme o **Contrato nº 0105/2017 - Processo de Licitação nº 0105/2017 – Convite nº 048/2017**, resolvem por mútuo acordo e pela necessidade da Administração contratar empresa para reforma, conforme Cláusulas, a saber:

#### **CLÁUSULA – 1ª. DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, na qualidade de adjudicada no **CONVITE nº 048/2017**, se obriga, nos termos de sua proposta vencedora, à **Contratação de empresa para execução de reforma da EMEF Antonio Pereira, no Município de Icém/SP, com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme anexos ao edital.**

#### **CLÁUSULA – 2ª. DO PRAZO**

2.1 - O prazo estimado para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, descontados os atrasos motivados, por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

2.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.

2.1.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA – 3ª. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - A presente Contratação é feita pela escolha da proposta de menor preço global, para execução em regime de empreitada por preço unitário, inclusive para efeito de medição, incluindo obras civis, fornecimento de materiais, conforme Anexos.

3.2 - Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.3 - Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Departamento de Obras e Urbanismo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

3.3.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.3.2 - A Contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.

3.4 - Representação da Contratada: A Contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, que a representará na execução do Contrato. Este Engenheiro deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.4.1 - Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e /ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

#### **CLÁUSULA – 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Materiais: Fornecer todo o material, a ser utilizado na obra salvo indicação em contrário.

4.1.1 - Empregar materiais de primeira qualidade, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último à decisão final.

4.1.2 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, substituir materiais especificados por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.3 - Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4 - Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.2 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

4.2.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3 - Mão-de-Obra: Fornecer a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.3.1 - Responsabilizar-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.

4.3.2 - Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.3.3 - Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso dos EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas.

4.4 - Limpeza da Obra: Manter a obra limpa, com remoção de entulhos e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

4.4.1 - Realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

4.5 - Vigilância da Obra: Manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6 - Segurança na Obra: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, no sentido de garantir a segurança das pessoas dentro da obra e em seu entorno, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais.

4.6.1 - Colocar no local da obra placa de identificação conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura.

4.7 - Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.8 - Cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto deste Contrato.

4.9 - Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

#### **CLÁUSULA – 5ª. RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado 30 (trinta) dias após terem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

#### **CLÁUSULA – 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 – O pagamento será realizado após medição dos serviços executados.

6.2.- O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação do número da conta corrente e número e endereço da agência bancária, para fins de depósito para pagamento.

6.3.- A Contratada deverá entregar com o Documento Fiscal os comprovantes de recolhimento de encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

## **CLÁUSULA – 7ª. DA GARANTIA**

7.1 - A Contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil.

7.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.3 - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo que seja, fica a Prefeitura no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA – 8ª. DAS MULTAS E SANÇÕES**

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

8.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

8.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

8.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

8.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 4.7, até 10 dias.

8.1.7 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato caso a Contratada deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.

8.1.8 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.6, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.1.9 - Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com a sanção prevista na cláusula 8.1.8.

8.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

8.4 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.5 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

## **CLÁUSULA – 9ª. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Içém, para o exercício financeiro de 2017.

### **FICHA 235**

020602 – ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

### **FICHA 254**

020603 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUC BÁSICA E DE VALOR. PROF. D.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## **CLÁUSULA – 10ª. DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## **CLÁUSULA – 11ª. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**CLÁUSULA – 12ª. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Faz parte deste Contrato o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo **Convite nº 048/2017**.

**CLÁUSULA – 13ª. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e 8.883, de 08/06/94;
- c) Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Demais dispositivos legais aplicáveis inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA – 14ª. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

14.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

15.1 - É dado ao presente Contrato o valor Total de R\$...... (.....).

**CLÁUSULA 16ª. DO FORO**

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Nova Granada/SP, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**  
CONTRATANTE  
**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**  
**CONVITE Nº 048/2017**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-MAIL:

Telefone: Fax:

**OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma da EMEF Antonio Pereira, no Município de Icém/SP, com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme anexos ao edital.**

**- Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº